

5º J B

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL:

Tenho a honra de comunicar a Vossa Excelência que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 70, § 1º e 87, II, da Constituição Federal, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei na Câmara nº 4.611-B/62, (no Senado nº 184/60), que "autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de Cr\$700.000.000 (setecentos milhões de cruzeiros) para a instalação, organização e funcionamento do Estado do Acre, e as outras providências".

Incidu o veto sobre o artigo 4º, que considero contrário ao interesse público pelas razões que passo a expor:

Dispõe o artigo ora vetado que "o crédito ora aberto será depositado, com caráter prioritário, em conta especial no Banco do Brasil S.A., à disposição do Governo Estadual, em uma única parcela, dentro de 30 (trinta) dias da data da promulgação desta Lei".

Tal dispositivo estabelece condições que contrariam a programação financeira do Governo fixada para o corrente exercício, impondo obrigações ao Tesouro Nacional sem conhecimento de suas reais capacidades. A entrega do crédito deverá obedecer a cronograma compatível com os recursos disponíveis do erário.

Além disso, a obrigação de o crédito ser depositado em 30 dias distos dos critérios imprimidos nessa matéria pelo Governo, contrariando, especialmente, o artigo 12 da Lei nº ... 4.070/62.

São estas as razões que me levaram a vetar, parcialmente, o projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 20 de *junho* de 1967.